



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa 18 MAR 2020 Protocolo: <u>487/20</u> Processo: <u>487/20</u>	PROJETO DE LEI	Nº <u>456/20</u>
AUTOR: CHIQUINHO DA EMATER - PSB			
<p>Dispõe sobre o direito do consumidor ao cancelamento ou à remarcação de passagens aéreas, bem como de pacotes de viagens adquiridos, no âmbito do estado de Rondônia, em razão da doença COVID-19 causada pelo novo coronavírus.</p>			
<p><b>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA</b> decreta:</p> <p>Art. 1º Fica estabelecido o direito do consumidor ao cancelamento ou à remarcação de passagens aéreas, bem como de pacotes de viagens adquiridos, no âmbito do estado de Rondônia, em razão da doença causada pelo novo Coronavírus (Sars – Cov – 2) – COVID-19.</p> <p>§ 1º Fica proibida a cobrança de qualquer taxa extra ou multa ao consumidor que optar pelo cancelamento ou remarcação de que trata o artigo 1º desta Lei.</p> <p>§ 2º Nos casos em que o consumidor optar pelo cancelamento, este deverá ser resarcido integralmente pelo valor pago à época da aquisição da passagem aérea ou do pacote de viagem.</p> <p>Art. 2º As empresas aéreas que, desde a proliferação da doença causada pelo COVID – 19, tiverem efetuado a cobrança de taxa extra ou multa aos consumidores que optaram pelo cancelamento ou remarcação de que trata esta Lei deverão resarcir-lhos integralmente, de forma dobrada, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos.</p> <p>Art. 3º Esta Lei se destina a vigência temporária pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período, enquanto perdurar a pandemia do novo COVID – 19 decretada pela Organização Mundial da Saúde.</p> <p>Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 18 de março de 2020.</p> <p><b>Deputado CHIQUINHO DA EMATER</b> PSB</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		Nº
AUTOR:		
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
<p>Nobres Parlamentares,</p> <p>O presente Projeto de Lei tem o objetivo de assegurar o direito do consumidor ao cancelamento ou à remarcação de passagens aéreas, bem como de pacotes de viagens adquiridos, no âmbito do estado de Rondônia, em razão da doença causada pelo novo Coronavírus (Sars – Cov – 2) – COVID-19.</p> <p>A medida torna-se urgente, tendo em vista que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou, na data de 11 de março de 2020, a pandemia do novo coronavírus, chamado de Sars-Cov-2, e desde então, estão sendo adotadas medidas para evitar a disseminação da doença, dentre elas estão: evitar aglomerações e locais fechados, higienizar as mãos, evitar o consumo de alimentos frios, bem como evitar viagens.</p> <p>Nesse contexto, sabendo que a pandemia é um evento extraordinário e inusitado, vários países, inclusive o Brasil, estão adotando a quarentena, que consiste no isolamento de indivíduos, como a principal medida de combate e controle da proliferação da doença.</p> <p>Dessa forma, o consumidor tem o direito de discernir sobre a remarcação ou eventual cancelamento de sua programação de viagem nesse cenário de contingência, sem colocar em risco a sua saúde e a de seus familiares.</p> <p>Outrossim, convém registrar que o artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor garante como direito básico do consumidor o “direito de proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”, bem como a possibilidade de revisão de cláusulas por motivo superveniente.</p> <p>Diante do exposto, solicito o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.</p>		